



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 023/2021, DE 19 DE MAIO DE 2021.**

Câmara Municipal de Faxinalzinho

Protocolo **ENTRADA** DataNº 023/2021 19/05/21

Presidente da Câmara Municipal de Faxinalzinho

Institui no âmbito local o Programa A Casa é Minha, e dá outras providências.

JAMES AYRES TORRES, Prefeito Municipal de Faxinalzinho,

Estado do Rio Grande do Sul,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito local o Programa A Casa é Minha, objetivando a regularização fundiária dos imóveis objeto do programa habitacional realizado no território do Município, de que trata a Lei Municipal nº 794/04.

Art. 2º - Para a consecução dos objetivos do programa fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a escritura pública de compra e venda definitiva dos imóveis aos atuais ocupantes destas unidades, de modo gratuito, conforme cadastro realizado pela municipalidade, e a custear as despesas cartoriais atinentes à lavratura da escritura pública dos imóveis aos beneficiários.

Parágrafo primeiro: As escrituras, conforme cadastro realizado, serão concedidas aos seguintes beneficiários, atuais ocupantes das unidades habitacionais:

I – Lote 02, quadra “A” SEIS (A/6), beneficiário Iracema Camargo Branco e Miguel Branco;

II – Lote 04, quadra “A” SEIS (A/6), beneficiário Nelson Tonatto e Nildes Maria Tonatto;





Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

III – Lote 06, quadra “A” SEIS (A/6), beneficiário Otávio Rayt e Lúcia de Fátima Rayt.

Parágrafo segundo: As despesas com o registro das escrituras e os eventuais encargos relativos ao imposto predial e territorial urbano do imóvel caberão ao beneficiário respectivo.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ainda a conceder benefício fiscal, consistente na isenção do pagamento do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis inter vivos – ITBI incidente na concessão da escritura definitiva pelo Município aos beneficiários dos imóveis relacionados no artigo anterior.

Art. 4º - Os beneficiários não poderão efetuar a alienação dos imóveis, exceto por hereditariedade, por um prazo de 05(cinco) contados da outorga da escritura definitiva.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber, mediante Decreto.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, AOS DEZENOVAS DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2021.

JAMES AYRES TORRES

Prefeito Municipal





Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 023/2021 DE 19 DE MAIO DE 2021.

O presente projeto de lei tem por objetivo instituir a nível local o Programa A Casa é Minha.

Esse programa tem por objetivo a regularização fundiária dos imóveis objeto do programa habitacional realizado no território do Município, de que trata a Lei Municipal nº 794/04.

Daquele programa restam três unidades que embora alienados na ocasião, não tiveram sua situação cartorária e registral regularizada.

Assim, tem o presente a finalidade, de regularizar por completo aqueles imóveis.

O programa consiste em o Município outorgar a escritura definitiva aos atuais ocupantes dos imóveis, adquiridos de modo oneroso, e custear as despesas com a confecção da escritura e isentar do pagamento do ITBI, sendo as outras despesas a cargo dos beneficiários.

Não agir deste modo por certo a situação continuará não resolvida, com prejuízos ao erário e aos munícipes.

Ter o imóvel regularizado além de outros benefícios, possibilita a obtenção de financiamentos imobiliários além de gerar tributos inclusive nas transações futuras.

A situação é conhecida dos Nobres Vereadores, assim como a necessidade de regularização definitiva daqueles imóveis, sendo as demais regras as constantes do corpo do projeto de lei.

Temos que o presente projeto contempla o interesse público local.

Assim é que submetemos a análise dos Nobres Vereadores o presente projeto de lei.

;

Câmara Municipal de Faxinalzinho
APROVADO

21/05/21

Vitor A. Carpinatti

Presidente da Câmara Municipal de Faxinalzinho

Suplente do Sr. 2º

Gilson L. Barros

Sec. de

[Signature]

Presidente do Biot.

Daniel A. P. V. S.